



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
CNPJ: 37.464.948/0001-08

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 022/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Edis

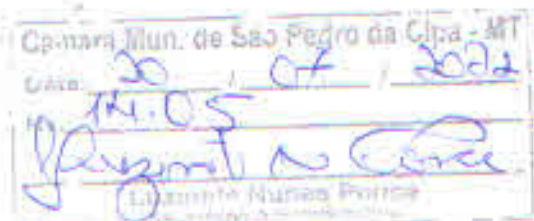
Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei de abertura de Crédito Adicional Suplementar, destinados às despesas de custeio com pessoal para manutenção da Atenção Primária e Vigilância em Saúde de acordo com a Emenda Constitucional nº 120/2022, que incluiu §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, na fixação da política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate à Endemias e de investimento da infraestrutura urbana do município de acordo com repasse da emenda parlamentar Federal.

Desta forma, com a aprovação da matéria pelos senhores vereadores do crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, não será necessário a utilização do percentual de créditos adicionais previsto na Lei orçamentária vigente e posterior alterações, para cobertura das despesas geradas no custeio da saúde e de investimento, até o montante do valor do crédito autorizado.

Sem mais, solicitamos o empenho de Vossas Excelências, no sentido de que a matéria em apreço seja votada e aprovada por esse Legislativo Municipal.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em São Pedro da Cipa-MT,
aos 19 dias do mês de julho de 2022.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
CNPJ: 37.464.948/0001-08

PROJETO DE LEI Nº. 22, DE 19 DE JULHO DE 2022.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR, NO VIGENTE ORÇAMENTO, A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR ATÉ O MONTANTE DE R\$ 560.000,00”

O Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa – MT, **EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a incluir na Lei Municipal nº 681/2021 e alterações, que trata do Plano Plurianual para o período de 2022 o crédito suplementar das referidas dotações.

Art. 2º - Fica autorizado a incluir na Lei Municipal nº 685/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 o crédito suplementar das referidas dotações.

Art. 3º - Fica autorizado a incluir na Lei Municipal nº 687/2021 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, e abrir um crédito suplementar no valor de R\$ 560.000,00 (Quinhentos e sessenta mil reais), para atender as seguintes dotações:

Entidade – 01 – Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	
Fundo 1 – Fundo Municipal de Saúde	
Órgão – 01 07 – Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade – 01 07 01 – Fundo Municipal de Saúde	
Funcional/Programática – 10.301.0008.2340.0000 – Atenção Primária	
Funcional/Programática – 10.305.0011.2055.0000 – Vigilância em Saúde	
Foncod. – 3.1.604.600	
Foncod. – 3.1.604.605	
	R\$ 160.000,00

Email: gabineteeduardojosobreu@gmail.com

Rua Rui Barbosa, 335 - Centro - 78.835-000 - Fone: (66) 3418-1500 - São Pedro da Cipa - Mato Grosso



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
CNPJ: 37.464.948/0001-08

Fonte Recurso - STN - 1.600	
Código Aplicação - 300-202 - Recursos de Convênios e Programas da Saúde.	
Despesas Correntes - Pessoal - 3.1.90.00.00.00	

Entidade - 01 - Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	
Órgão - 01 09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura	
Unidade - 01 09 01 - Secretaria Municipal de Infraestrutura	
Funcional/Programática - 15.451.0006.1158.0000 - Construção/Reforma de Praça	
Foncod. - 5.1.706.3110000	RS 400.000,00
Fonte Recurso - STN - 1.706	
Código Aplicação - 110-301 - Recursos de Convênios e Programas	
Despesas de Capital - Obras e Instalações - 4.4.90.51.00.00	
TOTAL GERAL	RS 560.000,00

Art. 4º. Para atender o crédito suplementar aberto no artigo 3º, serão utilizados, conforme inciso II, § 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, os recursos provenientes ao excesso de arrecadação oriundo das transferências do Fundo Nacional de Saúde, de acordo com a Emenda Constitucional nº 120/2022, e da Emenda Parlamentar Federal nº 202225860003 - Deputado Neri Geller.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em São Pedro da Cipa-MT, aos 19 dias do mês de julho de 2022.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU
PREFEITO MUNICIPAL